



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI Nº 533/2001
01 de Agosto de 2001**

“DISPÕE SBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O povo do Município de Ibitiúra de Minas – MG, por
seus Vereadores, aprovou, e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei**

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com a finalidade de assessorar a Prefeitura Municipal na aplicação dos recursos federais transferidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, competindo-lhe especificamente o seguinte:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas na forma da medida provisória n.º 1.979-19 de 02 de Junho de 2000.

CAPÍTULO II

Da Composição



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros e terá a seguinte composição:

I – (01) Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - (01) Um representante indicado pelo Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - (02) Dois representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - (02) Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - (01) Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE, terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes do CAE, será feito pelo decreto do prefeito, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º - O Presidente do CAE permanecerá como tal, durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para serem nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º - No caso de ocorrência de vaga, novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 7º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 8º - Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, 02 (duas) reuniões consecutivas do CAE ou a 04 (quatro) alternadas.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

§ 9º - Declarado extinto o mandato, o presidente do CAE, oficiará ao prefeito municipal para que proceda ao preenchimento de vaga em aberto.

Art. 3º - As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 4º - O regimento interno do CAE, será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 7º - Esta Lei revoga a Lei Municipal n.º 488 de 31/07/1997.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas/MG., em 1 de Agosto de 2001.


Donizeu Bergamin
Prefeito Municipal